



REGULAMENTO DOS PLANOS RESIDENCIAIS

ENTRE 500, ENTRE 600, ENTRE 800 e ENTRE 920, ofertados a partir de Julho de 2024

A prestação dos serviços referentes ao plano de conexão óptica e acesso à Internet incluído neste regulamento será conforme as condições técnicas e comerciais aqui estabelecidas e nas Cláusulas do Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica Multiserviços ENTRE RESIDENCIAL da empresa Bigdot Telecomunicações Ltda e do Contrato de Adesão aos Serviços de Acesso à Internet Residencial da empresa I-Conecta Redes de Telecomunicação Ltda.

- 1 Os Planos objeto deste regulamento são de conexão com acesso à Internet em modo não dedicado, para uso residencial e comercializados através da Bigdot Telecomunicações Ltda e doravante denominados em conjunto simplesmente por PLANOS.
- 2 Os PLANOS incluem os serviços **de Conexão Óptica**, a serem prestados pela Bigdot Telecomunicações Ltda, **de Acesso à Internet**, a serem prestados pela empresa I-Conecta Redes de Telecomunicação Ltda e **de locação de equipamentos**, a serem prestados pela empresa I-Next Locações e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.
- 3 Os PLANOS são ofertados sem limite de volume de tráfego de dados.
- 4 As características técnicas dos PLANOS são as seguintes:

4.1 ENTRE 500

- 4.1.1 Banda nominal de Download – 500Mbps;
- 4.1.2 Banda nominal de Upload – 100Mbps;
- 4.1.3 Conexão óptica até a residência do cliente com tecnologia FTTH;
- 4.1.4 Terminal óptico (ONU) com porta ethernet Gigabit;
- 4.1.5 Um roteador WiFi compatível com a banda nominal do plano;

4.2 ENTRE 600

- 4.2.1 Banda nominal de Download – 600Mbps;
- 4.2.2 Banda nominal de Upload – 150Mbps;
- 4.2.3 Conexão óptica até a residência do cliente com tecnologia FTTH;
- 4.2.4 Terminal óptico (ONU) com porta ethernet Gigabit;
- 4.2.5 Um roteador WiFi compatível com a banda nominal do plano;

4.3 ENTRE 800

- 4.3.1 Banda nominal de Download – 800Mbps;
- 4.3.2 Banda nominal de Upload – 150Mbps;
- 4.3.3 Conexão óptica até a residência do cliente com tecnologia FTTH;
- 4.3.4 Terminal óptico (ONU) com porta ethernet Gigabit;
- 4.3.5 Um roteador WiFi compatível com a banda nominal do plano;

4.4 ENTRE 920

- 4.4.1 Banda nominal de Download – 920Mbps;
- 4.4.2 Banda nominal de Upload – 250Mbps;
- 4.4.3 Conexão óptica até a residência do cliente com tecnologia FTTH;
- 4.4.4 Terminal óptico (ONU) com porta ethernet Gigabit;
- 4.4.5 Dois pontos OMNI-WIFI, com projeto e instalação;

5 Condições Gerais

- 5.1 Os equipamentos, Terminais Ópticos e Roteadores WiFi, incluídos nos PLANOS serão fornecidos em regime de locação, já incluídos no valor de mensalidade ofertado da cada PLANO.
- 5.2 Equipamentos adicionais poderão ser contratados em regime de locação pelos clientes dos PLANOS de conexão e os valores de suas mensalidades serão adicionados às mensalidades do PLANO de conexão contratado.
- 5.3 Os Clientes serão os únicos e exclusivos responsáveis pelo uso indevido e/ou ilegal (fraude) dos PLANOS contratados, bem como dos serviços e equipamentos a eles vinculados, sendo responsáveis pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que derem causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido da conexão contratada e dos serviços a ela vinculados. A Bigdot Telecomunicações Ltda, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá monitorar e suspender imediatamente os serviços contratados caso constate utilização fraudulenta e/ou indevida dos serviços incluídos na contratação, inclusive quanto ao disposto nos itens 5.5, 5.6 e 5.7 deste Regulamento.
- 5.4 A contratação de qualquer PLANO incluído neste Regulamento está sujeita às análises das condições de viabilidade de cobertura e técnica para a instalação da conexão, que serão efetuadas tanto no momento da solicitação da contratação como no momento da instalação.
- 5.5 A contratação de um PLANO incluído neste Regulamento implicará na aceitação total e irrestrita de todos os termos aqui estabelecidos, sendo que os termos específicos deste prevalecerão sobre as disposições do Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica Multiserviços ENTRE RESIDENCIAL da empresa Bigdot Telecomunicações Ltda e do Contrato de Adesão aos Serviços de Acesso à Internet Residencial da empresa I-Conecta Redes de Telecomunicação Ltda.
- 5.6 A conexão do PLANO contratado deverá ser para uso exclusivo do cliente e no endereço de sua residência onde foi instalada, para uso compartilhado do acesso à Internet em até 15 dispositivos simultâneos.
- 5.7 A Conexão não poderá ser cedida ou vendida nem compartilhada para uso de terceiros em endereços distintos da sua instalação.
- 5.8 O Portal Entre poderá limitar em 1.000 (mil) a quantidade de conexões TCP simultâneas para o acesso à Internet do cliente de forma a restringir o uso da conexão ao limite de 15 dispositivos simultâneos estabelecido no item 5.6.
 - 5.8.1 No caso do CLIENTE conectar de forma compartilhada mais de 15 dispositivos para acesso à Internet simultâneo, poderão ocorrer dificuldades no acesso a conteúdos e páginas na Internet em função da limitação estabelecida no item 5.6.
- 5.9 O Portal Entre além de empenhar-se em manter sempre disponível ao cliente a velocidade nominal do Plano contratado, garante o fornecimento da velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 574/2011 da Anatel.

- 5.10** A banda do plano contratado é garantida na forma estabelecida no item 5.8, na porta Ethernet Gigabit do terminal óptico instalado na casa do assinante, disponibilizada para o acesso do CLIENTE à Internet. A Bigdot Telecomunicações Ltda não garante a banda obtida por dispositivos não conectados diretamente na porta ethernet, acessando a Internet através de outros dispositivos que o cliente utilize em modo de rede local para distribuir a conexão em sua residência.
- 5.11** Os PLANOS incluídos nesse Regulamento são indicados para uso residencial, não adequados ao uso empresarial.
- 5.12** Caso o CLIENTE opte pela contratação com período de permanência mínima em contrapartida a benefícios e/ou descontos a ele concedidos, tal relação será regida pelo CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA, disponibilizado ao cliente no site entre.net.br, devendo o Cliente permanecer vinculado ao PLANO contratado por um período mínimo de 12 (doze) meses.
- 5.12.1** Havendo desistência do CLIENTE em permanecer vinculado ao contrato pelo período de permanência mínima, estará sujeito ao pagamento de multa rescisória, proporcional ao tempo restante para o término deste período e ao benefício auferido, nos termos do CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA
- 5.13** O endereço, número do telefone e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C,E, F e G, CEP: 70070-940, Brasília/DF, PABX (61)2312-2000, www.anatel.gov.br